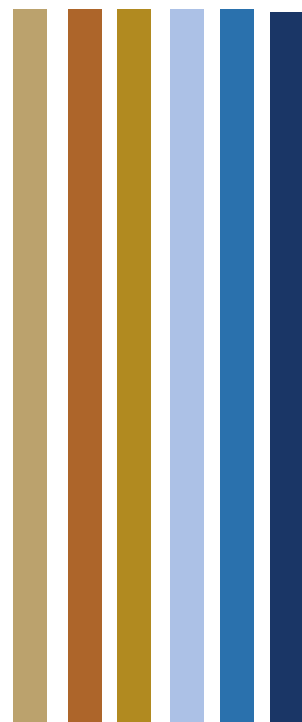




Plano de Integridade 2025

Conselho Regional de Contabilidade
do Distrito Federal





CRCDF

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO DISTRITO FEDERAL

Plano de Integridade 2025

Plano de Integridade 2025

Conselho Regional de Contabilidade
do Distrito Federal

Presidente

Darlan de Lima Barbosa

Equipe Técnica Responsável

Patricia M. M. Mestre
Lucineide Fleming do Carmo
Kellen da Silva Torres

Revisão

Lucineide Fleming do Carmo

Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal

Plano de Integridade.-- Brasília:

CRCDF, 2024. 17 p.

Publicação on-line.

1. Plano de Integridade – Manual e Procedimentos. 2. Governança Corporativa.
3. Gestão de Risco. 4. Transparência Pública. 5. Lei de Proteção de dados (LGPD)-
– Sistema CFC/CRCs. I. Título.

CDU 351:659.21(81)

Ficha Catalográfica elaborada pela Bibliotecária Lucineide Fleming do Carmo CRB 1/1.555

Sumário

Introdução	4
Estrutura de Governança	4
Alta Administração	5
Plenário.....	6
Conselho Diretor	7
Comprometimento e Apoio da Alta Administração.....	8
Principais políticas e normas que influenciam o Programa de Integridade do CRCDF.....	9
Fundamentos do Programa de Integridade	10
Unidade Responsável e Instâncias de Integridade	11
Comissão de Integridade, Governança, Riscos e Compliance	11
Estratégias de Monitoramento Contínuo	12
Gerenciamento dos Riscos à Integridade	13
Considerações Finais	16

Introdução

O Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF) constitui-se como uma autarquia especial corporativa, dotada de personalidade jurídica de direito público. Sua criação ocorreu por meio do Decreto-Lei n.º 9.295, posteriormente alterado pela Lei n.º 12.249, de 2010. A estrutura, a organização e o funcionamento do CRCDF são regulamentados pela Resolução CFC nº 1.612, de 11 de fevereiro de 2021, a qual aprova o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.

De acordo com a legislação vigente, dentre suas finalidades institucionais destaca-se a fiscalização do exercício da profissão contábil no Distrito Federal. Nesse contexto, ao assumir o compromisso com essa atribuição, alinhado à missão de “inovar para o desenvolvimento da profissão contábil, zelar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público” e à visão de “ser reconhecido como uma entidade profissional partícipe no desenvolvimento sustentável do país, contribuindo para o pleno exercício da profissão contábil no interesse público”, o CRCDF apresentou, no ano de 2019, o seu primeiro Plano de Integridade.

Ressalta-se que a elaboração do referido Plano teve como fundamento o Decreto n.º 9.203, de 2017, que estabelece a integridade como um dos princípios da governança pública, bem como a Portaria n.º 1.089, de 2018, da Controladoria-Geral da União (CGU), posteriormente alterada pela Portaria CGU n.º 57, de 4 de janeiro de 2019, a qual dispõe sobre orientações para que os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos voltados à estruturação, execução e monitoramento de seus programas de integridade.

Orientado pelos normativos vigentes e pela Resolução CRCDF n.º 220, de 2019, que institui o Plano de Integridade do CRCDF, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento contínuo da integridade institucional, o Plano está estruturado nos seguintes eixos: (i) Estrutura de Governança e Fundamentos do Programa de Integridade; (ii) Comprometimento e Apoio da Alta Administração; (iii) Unidade Responsável e Instâncias de Integridade; (iv) Comitê de Gestão de Riscos; (v) Estratégia de Monitoramento Contínuo; e (vi) Capacitação e Informação sobre os Canais de Comunicação.

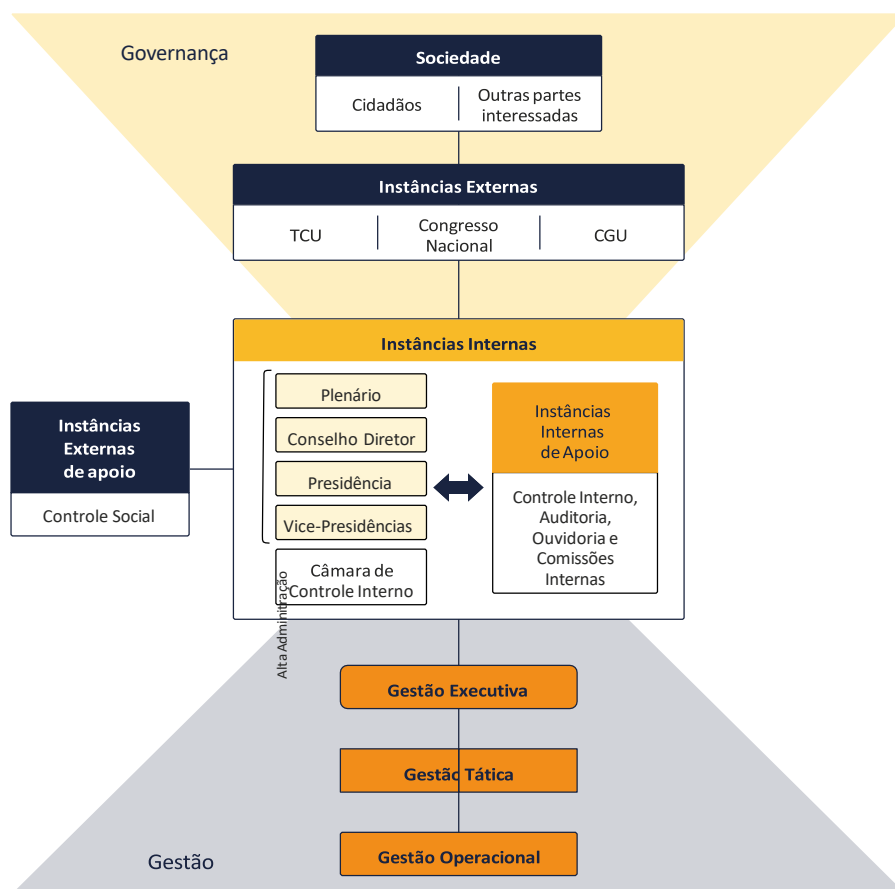
Por fim, cabe destacar que o presente Plano tem como propósito sistematizar as políticas, os instrumentos e as áreas responsáveis pela temática da integridade, bem como identificar os principais riscos envolvidos, evidenciando as etapas que o CRCDF deverá observar na busca pela consolidação de um ambiente íntegro em todas as suas esferas de atuação, com vistas à prestação de serviços de excelência.

Estrutura de Governança

O Decreto n.º 9.203, de 2017, elenca a integridade como princípio da Governança Pública (art. 3º, inciso II) e ressalta que órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional deverão instituir programa de integridade e comitê interno de governança.

A alta administração é composta do Plenário, do Conselho Diretor e das Vice-Presidências, que integram o organograma do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. É responsável por definir e avaliar a estratégia e as políticas, monitorando a sua conformidade e o seu desempenho, e por atuar nos casos de desvios identificados.

Figura 1 – Estrutura de Governança (Relato Integrado, 2023).



Integram a estrutura de Governança do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal:

Instâncias Externas	Instâncias Internas	Instâncias Internas de Apoio à Governança
Tribunal de Contas da União; Congresso Nacional; e Controladoria-Geral da União (CGU).	Alta Administração; e Câmara de Controle Interno	Controle Interno; Auditoria do CFC; Ouvidoria; e Comissões internas.

A Comissão de Integridade, Governança, Riscos e Compliance, intitulada pela Portaria CRCDF 077/2024 tem o objetivo de garantir que as boas práticas de governança se desenvolvam e sejam apropriadas pela instituição de forma contínua e progressiva. Em 16 de abril de 2019, por meio da Portaria CRCDF n.º 18, o Conselho criou o seu primeiro Comitê de Integridade, instituído para ser a unidade responsável por implementar o programa de integridade, analisar, avaliar e gerir os riscos associados ao tema e promover o monitoramento contínuo dos atributos do Programa de Integridade.

Alta Administração

Alta Administração é o corpo de dirigentes do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, responsável por definir e avaliar a estratégia e as políticas, por monitorar a conformidade e o desempenho dessas e por atuar nos casos de desvios identificados. A Alta Administração é composta do Plenário, do Conselho Diretor e das Vice-Presidências, áreas que integram o organograma do CRCDF.

Plenário

Constituído de todos os conselheiros do CRCDF, o Plenário é o órgão máximo de orientação, controle e disciplinamento normativo do CRCDF, ao qual compete:

- I – Orientar, disciplinar, fiscalizar o exercício da profissão contábil, na área de sua jurisdição, cumprindo-lhe examinar livros e documentos de terceiros quando necessários à instrução processual, administrativa, bem como representar às autoridades competentes sobre os fatos que apurar cuja solução e repressão não sejam de sua alçada;
- II – Processar, conceder, organizar, manter, baixar, cassar, restabelecer e cancelar os registros de Contabilistas e Organizações Contábeis, constituídas para exploração de serviços contábeis, conceder registro cadastral e expedir o alvará para as organizações contábeis;
- III – Examinar e julgar, por intermédio das Câmaras competentes, as reclamações e representações escritas sobre serviços de registro e cadastro, bem como as infrações dos dispositivos legais relacionados ao exercício da profissão contábil;
- IV – Apreciar e votar proposição sobre matérias de sua competência legal e regimental, inclusive quanto ao desagravo público previsto nas normas disciplinares e éticas da profissão contábil;
- V – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e suas alterações, submetendo-o à aprovação do CFC;
- VI – Eleger a Presidência, as Vice-Presidências e os membros das Câmaras, dando-lhes posse;
- VII – Aplicar penalidade aos Conselheiros que não cumprirem com rigorosa exação, as obrigações previstas neste Regimento, ficando sujeito às penalidades de acordo com ordem de gradação, exceto nos casos relacionados a atos de conduta, cuja competência é exclusiva do CFC;
- VIII – Aprovar as operações de crédito submetendo à homologação do CFC;
- IX – Aprovar o plano de fiscalização, de trabalho e o orçamento anual do CRCDF, conforme normas do CFC e autorizar a abertura de créditos especiais e suplementares, bem como operações relativas às mutações patrimoniais;
- X – Aprovar os balancetes mensais de receita e despesa, os balanços do exercício e a prestação de contas da Presidência, após o parecer da Câmara de controle interno, para encaminhamento ao CFC;
- XI – Aprovar o Programa de Educação Continuada;
- XII – Autorizar, por proposta da Presidência, a publicação de matéria de interesse do CRCDF, inclusive o relatório anual de seus trabalhos, à exceção de matérias inseridas no órgão de divulgação oficial do CRCDF;
- XIII – Conceder licenças à Presidência, Vice-Presidências e aos demais Conselheiros e aplicar-lhes penalidades, observado o rito processual cabível;
- XIV – Aprovar o regulamento e o quadro de pessoal; criar, alterar ou revogar o plano de cargos, carreias e salários; fixar salários e gratificações; e, bem como autorizar a contratação de serviços especiais, respeitando o limite de suas receitas próprias e a legislação vigente, mediante proposta do Conselho Diretor;
- XV – Decidir recursos de reconsideração de seus julgados;
- XVI – Adotar, dentro do âmbito de sua competência e jurisdição, todas as medidas de interesse do exercício da profissão contábil, tomando as providências necessárias à sua regularidade;
- XVII – Cooperar com os órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, sediados no Distrito Federal, no estudo e solução dos problemas referentes à profissão contábil, encaminhando ao CFC os assuntos de alçada Federal;
- XVIII – Manter estreito relacionamento com as entidades da classe contábil e com Conselhos Regionais de Profissões Regulamentadas;
- XIX – Tomar as providências necessárias ao cumprimento dos atos e recomendações do CFC;
- XX – Homologar as decisões das Câmaras;
- XXI – Julgar os recursos interpostos das decisões das Câmaras de fiscalização ética e disciplina e de registro, atribuindo-lhes o efeito de Pedido de Reconsideração;
- XXII – Rever seus julgados;

- XXIII – Autorizar a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis, desde que autorizado pelo CFC, conforme disposto no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade;
- XXIV – Apreçar e votar proposições sobre matéria de sua competência legal e regimental;
- XXV – Interpretar o Regimento Interno e decidir os casos omissos, com posterior homologação do CFC;
- XXVI – Conceder, controlar, processar, organizar, manter, baixar, suspender e cassar o registro do profissional da contabilidade e da organização contábil;
- XXVII – Estimular a exatidão na prática da Contabilidade, velando pelo seu prestígio, bom nome da classe e dos que a integram;
- XXVIII – Propor ao CFC as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional; e,
- XXIX – Manter intercâmbio com entidades congêneres e fazer-se representar em organismos internacionais e em conclave no país e no exterior, relacionados à contabilidade e suas especializações, ao seu ensino e pesquisa, bem como ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis e com observância da disciplina geral estabelecida pelo CFC.

Conselho Diretor

O Conselho Diretor exerce função de órgão consultivo do CRCDF. É composto do presidente e dos vice-presidentes do CRCDF.

Ao Conselho Diretor compete:

- I - Assessorar, orientar e colaborar com a Presidência do CRCDF em sua política e administração;
- II – Tomar conhecimento e opinar sobre as questões ligadas à administração e as operações do CRCDF;
- III – Estudar e planejar as gestões orçamentária, administrativa e financeira do CRCDF;
- IV – Propor ao Plenário a criação, alteração e extinção de Representações e a nomeação e exoneração de Representações;
- V – Analisar o plano de trabalho anual e acompanhar o seu desenvolvimento;
- VI – Opinar sobre as propostas orçamentárias, créditos adicionais, balancetes mensais, balanços e prestações de contas, submetendo-os ao exame da Câmara de controle interno e à aprovação do Plenário;
- VII – Acompanhar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos do CRCDF, apreciar seu desempenho e formular sugestões para aprimoramento;
- VIII – Auxiliar a Presidência nos assuntos de sua competência, quando solicitado; e,
- IX – Promover as medidas necessárias à execução das suas deliberações.

Vice-Presidências

Às Vice-Presidências Administrativa; de Fiscalização, Ética e Disciplina; de Desenvolvimento Profissional; de Controle Interno; de Registro e de Desenvolvimento Profissional, que são órgãos executivos, compete:

- I- elaborar e acompanhar a execução do respectivo Plano de Trabalho;
- II- coordenar os trabalhos das respectivas Câmaras;
- III- planejar e organizar as atividades das Coordenadorias vinculadas, supervisionando o cumprimento das normas e a legislação a que está sujeito o Sistema CFC/CRCs;
- IV- assegurar respostas adequadas aos questionamentos recepcionados pela Ouvidoria do CRCDF e às consultas quanto à legislação, aos programas e aos projetos pertinentes à área;
- V- dar conhecimento ao Plenário do CRCDF sobre os principais projetos desenvolvidos pela área;
- VI- gerenciar e fiscalizar os contratos vigentes sob sua vinculação hierárquica;
- VII- assegurar o cumprimento dos procedimentos relacionados ao Sistema de Gestão da Qualidade;
- VIII- acompanhar o Processo de Gestão de Riscos realizado pelas áreas sob sua vinculação hierárquica;
- IX- coordenar os trabalhos desenvolvidos pelas comissões técnicas vinculadas à área; e
- X- apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e

procedimentos operacionais do CRCDF.

No que se refere a Câmara de Controle Interno, também órgão deliberativo, tem por finalidade auxiliar no planejamento, no controle e na avaliação da execução orçamentária e financeira do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, cujas atribuições são:

- I – Presidir as sessões da Câmara, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, submetendo as questões à deliberação da Câmara, apurando os votos e proclamando as decisões;
- II – Acompanhar os interesses do CRCDF nas suas gestões de natureza financeira, patrimonial e orçamentária;
- III – Aprovar as prestações de contas, encaminhando à Presidência para ciência;
- IV – Conceder e cassar a palavra, nas sessões de Câmara, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, que faltar com a consideração e o respeito ao Conselho, a seus membros ou a representante dos poderes constituídos;
- V – Proferir, nas sessões de Câmara, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;
- VI – Decidir, nas sessões de Câmara, conclusivamente, as questões;
- VII – Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara e organizar as respectivas pautas;
- VIII – Determinar as diligências que entender necessárias para os julgamentos dos processos;
- IX – Decidir, quando convocada, sobre consultas a respeito de assuntos relacionados ao campo de sua competência;
- X – Superintender, orientar e coordenar os serviços e as atividades do CRCDF no âmbito das Vice-Presidências respectivas; e
- XI – Auxiliar a Presidência no planejamento, na execução, na avaliação e no controle dos objetivos fixados em suas respectivas áreas de atuação.

Portanto, as atividades da área de Controle Interno concentram-se na gestão da conformidade e da integridade, visam não apenas prevenir, detectar e corrigir situações de não conformidade e violações da integridade, mas também pro-mover uma cultura ética dentro do Sistema CFC/CRCs. Isso inclui a implementação de políticas e procedimentos claros, a realização de treinamentos regulares para os colaboradores e a realização de auditorias periódicas. Além disso, a área de Controle Interno trabalha em estreita colaboração com outras áreas da organização para garantir que as melhores práticas sejam seguidas e que qualquer irregularidade seja tratada de forma rápida e eficaz, a fim de minimizar riscos e fortalecer a confiança da sociedade.

Comprometimento e Apoio da Alta Administração

Composta do Plenário, do Conselho Diretor e das Vice-Presidências, a Alta Administração é responsável por definir e avaliar a estratégia e as políticas, monitorando a sua conformidade e o seu desempenho, e por atuar nos casos de desvios identificados. Sob essa perspectiva, o Quadro 1 apresenta as principais ações realizadas pela Alta Administração no âmbito do Programa de Integridade do CRCDF.

Quadro 1: Ações de comprometimento da Alta Administração		
Ações	Responsável	Data prevista ou Periodicidade
Aprovação da edição 2024 do Plano de Integridade do CRCDF	Presidente do CRCDF e Plenário do CRCDF	dezembro2024
Disponibilização do Plano de Integridade no site do CRCDF	Consultoria de Governança	Permanente

Identificação, avaliação e tratamento de riscos à integridade	Comitê de Gestão de Riscos	Contínuo
Análise e acompanhamento dos riscos à integridade	Conselho Diretor do CRCDF	Mensal
Monitoramento das medidas de integridade	Comissão de Integridade	Contínuo

Principais políticas e normas que influenciam o Programa de Integridade do CRCDF

- **Política de Governança:** garante a aderência aos princípios, às diretrizes e às boas práticas da Governança Institucional;
- **Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI):** define diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação;
- **Política e Plano de Gestão de Riscos:** estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados e seguidos no processo de gestão de riscos integrados ao Planejamento Estratégico, bem como nos demais programas, projetos e processos do CRCDF;
- **Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRCs:** orienta os auditores do CFC e dos CRCs e os demais profissionais da contabilidade, que buscam subsídios acerca dos procedimentos adotados pela auditoria do Sistema CFC/ CRCs e das imposições normativas;
- **Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade:** apresenta um conjunto de princípios e normas de conduta ética a serem preservadas, respeitadas e praticadas no âmbito do CRCDF. O Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, instituído pela Resolução CFC n.º 1.523, de 2017, apresenta o conjunto de princípios e normas de conduta ética a serem preservadas, respeitadas e praticadas pelos conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, nas relações entre si. A Comissão de Conduta do CRCDF, instituída por portaria, possui natureza investigativa e consultiva e tem como atribuições apurar as denúncias de infração cometida por funcionários e colaboradores do CRCDF, nos termos da Resolução CFC n.º 1.523, de 2017, dirimir dúvidas e esclarecer comportamentos com indícios de desvios de conduta.
- **Regimento da Comissão de Conduta do CRCDF:** regula a estrutura organizacional, competência, atribuições, funcionamento, princípios, deveres e responsabilidades, normas e procedimentos da Comissão de Conduta do CRCDF;
- **Cartilha de Combate e Prevenção contra Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação no ambiente de trabalho do CRCDF:** a intenção desta cartilha é promover maior conscientização sobre esse tema, visando prevenir e coibir práticas relacionadas ao assédio moral, ao assédio sexual e à discriminação em suas diversas formas com vistas a criar um ambiente saudável, pautado na dignidade e no respeito às pessoas e à diversidade, com o combate e a prevenção ao assédio moral, ao assédio sexual e à discriminação, o que resulta em impactos positivos para a classe contábil e a sociedade como um todo. O CRCDF, com base na Lei n.º 14.540, de 03 de abril de 2023, elaborou a Cartilha de combate e prevenção contra assédio moral, assédio sexual e discriminação no ambiente de trabalho, para oferecer ao corpo funcional e aos conselheiros do CRCDF orientações de prevenção e combate ao assédio moral, ao assédio sexual e à discriminação no ambiente de trabalho. [Cart. CRCDF Assedio.pdf](#)
- **Plano de Desenvolvimento de Líderes (PDL):** define ações de capacitação, visando à qualificação, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento dos gestores do CRCDF, incluindo o Conselho Diretor, Conselheiros, Coordenadores, Gerentes, Supervisores e Comissão de Governança;
- **Plano de Cargos e Salários (PCS):** estabelece uma política salarial e de cargos e carreiras no âmbito do CRCDF;
- **Plano Anual de Treinamentos:** documento em que são estabelecidos todos os treinamentos a serem realizados no ano em curso para o corpo funcional, decidindo-se entre treinamento interno ou externo, carga horária, período de realização e valor do treinamento.

- **Portaria de Competência:** estabelece limites e instâncias de governança para a contratação e pagamento de bens e serviços e de gastos com diárias e passagens;
- **Plano de Contratações Anual (PCA):** consolida as contratações a serem realizadas ou prorrogadas no exercício subsequente, auxiliando a administração na tomada de decisão;
- **Carta de Serviços ao Usuário:** informa o usuário sobre os serviços prestados pelo Conselho, as formas de acesso a essas atividades e, também, os compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público do CRCDF; e
- **Plano de Logística Sustentável (PLS):** ferramenta de planejamento que possibilita estabelecer práticas de sustentabilidade e de racionalização dos gastos institucionais e dos processos administrativos, buscando uma atuação socioambiental em conformidade com as boas práticas sustentáveis e legislações específicas.
- **Ouvidoria:** é um canal de comunicação, responsável pela interlocução entre o cidadão e o CRCDF, para receber sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias, inclusive anônimas, referentes aos diversos serviços prestados pelo Sistema CFC/CRCs. A Ouvidoria funciona como um canal de comunicação rápido e eficiente, estreitando a relação entre a sociedade e o CRCDF. Com a intenção de regulamentar a política de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, no âmbito do Sistema CFC/CRCs, de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, e nos termos do inciso I do § 3º do art. 37 da Constituição Federal, foi aprovada a Resolução CFC n.º 1.544, de 16 de agosto de 2018. [VOX Sistema de Ouvidoria - Modo Manifestando - "Faça sua manifestação!!!"](#)
- **Portal da Transparência:** é um canal de comunicação com o cidadão cujo objetivo é fornecer informações sobre os atos de gestão praticados pelo Sistema CFC/CRCs para a classe contábil e para a sociedade brasileira. É dever do CRCDF promover, independentemente de requerimento (transparência ativa), a divulgação no Portal da Transparência e Prestação de Contas, no âmbito de suas competências, e informações de interesse geral por ele produzidas ou custodiadas. Com o objetivo de regulamentar o acesso à informações, no âmbito do Sistema CFC/CRCs, de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o CFC publicou a Resolução n.º 1.439, em 19 de abril de 2013. [Spideware](#)
- **Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC):** atende aos pedidos de informação relacionados à Lei de Acesso à Informação, servindo de canal de comunicação entre o cidadão e o CRCDF. **Suas atribuições são:** atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; informar sobre a tramitação de documentos; protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações, com entrega de número de protocolo para o acompanhamento da tramitação pelo requerente; e encaminhar as demandas às áreas responsáveis, conforme o grau de complexidade ou nível de competência.

* Os documentos citados podem ser acessados por meio do site do CRCDF, link: [CRCDF - Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal](#)

Fundamentos do Programa de Integridade

O Programa de Integridade do CRCDF fundamenta-se em princípios, valores e padrões normativos do setor público e adota uma abordagem baseada em riscos, de acordo com o Plano de Gestão de Riscos do CRCDF, aprovado pela Resolução CRCDF n.º 224, de 30 de janeiro de 2020, e concebido em observância à missão, à visão e aos valores organizacionais presentes no Planejamento Estratégico 2018-2027 do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.543, de 16 de agosto de 2018, e alterado pela Resolução CFC n.º 1.552, de 18 de outubro de 2018.

Missão do Sistema CFC/CRCs:

Inovar para o desenvolvimento da profissão contábil, zelar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público.

Visão do Sistema CFC/CRCs:

Ser reconhecido como uma entidade profissional partícipe no desenvolvimento sustentável do país e que contribui para o pleno exercício da profissão contábil no interesse público.

Valores do Sistema CFC/CRCs:

Ética; Excelência; Confiabilidade; e Transparência.

Além do Planejamento Estratégico, os princípios e as regras da administração pública federal também fundamentam o Programa de Integridade do CRCDF na medida em que estabelecem a obrigação de se praticarem atos que atendam ao interesse público, dentro dos limites da legalidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa. A partir das regras contidas no Código de Conduta para os conselheiros, colaboradores e funcionários do CRCDF, em conjunto com o Plano de Gestão de Riscos, foi possível categorizar os riscos à integridade, uma vez que essas normas regulamentam não só prerrogativas, direitos e deveres dos agentes públicos, como também medidas preventivas, remediadoras e corretivas no caso de ações que possam levar a conflito de interesses, prejuízos ou lesão ao erário, abuso de poder, fraudes e corrupção ou violação aos princípios da administração pública.

Unidade Responsável e Instâncias de Integridade

O eixo de atuação “Unidade Responsável e Instâncias de Integridade” relaciona as instâncias de integridade do CRCDF e as ações sob sua responsabilidade. A metodologia utilizada neste eixo objetivou identificar, principalmente, oportunidades para o fortalecimento do desempenho das atividades das instâncias existentes e avaliar áreas/funções necessárias à manutenção do Programa de Integridade do CRCDF, mas ainda inexistentes.

“São diretrizes da governança pública: [...]

X – definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e” (Art. 4º do Decreto n.º 9.203, de 2017)

Comissão de Integridade, Governança, Riscos e Compliance

A Portaria CRCDF que instituiu a Comissão de Integridade, Governança, Riscos e *Compliance* tem como atribuições, prestar assessoria a presidência e aos órgãos deliberativos do CRCDF:

I - na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos na Resolução CFC nº 1.549, de 2018, que instituiu a Política de Governança no âmbito do Sistema CFC/CRCs, e na legislação Anticorrupção;

II - incentivando e promovendo iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no CRCDF, que promovam soluções para a melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III - promovendo e acompanhando a implementação de medidas, mecanismos e práticas de governança, compliance e integridade, contribuindo para os assuntos relacionados a esses programas e articulando-se com as unidades organizacionais do CRCDF para a obtenção das informações necessárias ao seu monitoramento;

IV - contribuindo para a estruturação, a execução e o monitoramento do programa de integridade, governança e compliance;

V - promovendo a orientação e a capacitação, no âmbito do CRCDF, inclusive da Administração, em assuntos relativos ao programa de integridade, governança e compliance;

VI - elaborando e revisando, periodicamente, o plano de integridade, a ser submetido à presidência e aos órgãos deliberativos do CRCDF;

- VII - direcionando e monitorando as estratégias, políticas e planos institucionais, alinhando as ações às necessidades das partes interessadas, de modo a assegurar o alcance dos objetivos e a prestação de serviços de qualidade;
- VIII - promovendo o acompanhamento dos resultados alcançados no cumprimento de ações de governança, compliance e integridade;
- IX - organizando processos que assegurem o cumprimento de padrões de melhoria das práticas nas estratégias organizacionais estabelecidas, para identificar oportunidades de melhoria e avaliar os riscos da não implementação;
- X - na promoção de ações que garantam um comportamento pautado nos valores éticos pelos membros da Administração e do corpo funcional do CRCDF;
- XI - na orientação do corpo técnico e funcionais organizacionais acerca do estabelecimento formalmente definido de competências e responsabilidades, objetivando a segregação de funções críticas e o balanceamento de poderes;
- XII - na definição de processos e procedimentos de trabalho, garantindo sua eficácia e melhoria no atingimento das estratégias;
- XIII - para assegurar o tratamento legal, primando pela qualidade e pela desburocratização dos processos e procedimentos do CRCDF;
- XIV - na supervisão dos processos financeiros ligados ao patrimônio organizacional no sentido da sustentabilidade econômica e transparência;
- XV - na supervisão, concepção à implementação voluntária do sistema de gestão anticorrupção;
- XVI - na promoção da comunicação aberta e da ética organizacional transparente, fortalecendo a participação social.

Estratégias de Monitoramento Contínuo

As estratégias de monitoramento objetivam acompanhar as ações previstas neste Plano de Integridade e aprovadas pela Alta Administração, com vistas a avaliar os resultados alcançados pelo Programa. No escopo do monitoramento, incluem-se as ações descritas neste Plano, as medidas de fortalecimento das instâncias relacionadas ao tema, os meios de comunicação, as iniciativas de capacitação de líderes e colaboradores.

São objetivos da Governança Institucional do Sistema CFC/CRCs:

- I. direcionar e monitorar estratégias, políticas e planos institucionais, alinhando as ações às necessidades das partes interessadas, de modo a assegurar o alcance dos objetivos e a prestação de serviços de qualidade;
- II. estabelecer metas e indicadores e monitorar o desempenho e os resultados alcançados no cumprimento da estratégia e dos objetivos;

Quadro 2: Ações de monitoramento do Programa de Integridade do CRC		
Ações	Responsável	Periodicidade
Disponibilização do Plano de Integridade no site do CRC	Diretoria Executiva	Permanente
Análise e acompanhamento dos riscos à integridade	Conselho Diretor do CRCDF	Trimestral
Aplicação de questionário de avaliação à integridade do CRC	Comissão de Integridade	Anual
Avaliação anual do Programa de Integridade do CRC	Comissão de Integridade	Anual

O resultado desses monitoramentos será reportado periodicamente ao Conselho Diretor, que acompanhará as medidas relacionadas à prevenção e ao combate aos desvios de conduta, à prática de irregularidades e à ocorrência de atos lesivos..

A despeito dos monitoramentos já realizados, convém ressaltar que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabeleceu parâmetros relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade às informações, atrelados a uma pessoa (titular) identificável, como nome, CPF, identidade ou número de telefone. Nesse intuito, a norma estabelece os parâmetros de como os dados poderão ser coletados, processados, armazenados, destruídos ou descartados. Eventual descumprimento à LGPD pode afetar adversamente reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da entidade.

Sobre o tema, o CRCDF elaborou uma Política de Privacidade, que estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades para proteção dos dados pessoais, nos sistemas e no site do CRC. Salienta-se, também, a Política de Segurança de Informação, que determina os critérios e os procedimentos para a utilização de recursos computacionais, visando à segurança de informações, tratamento, proteção, guarda/backup, publicação e utilização em ambiente web. O CRCDF enfatiza a importância do tema, ao realizar campanhas educativas e de conscientização, mediante a elaboração de planos de comunicação sobre segurança e de governança de dados, e a adoção de medidas de proteção de dados pessoais.

Gerenciamento dos Riscos à Integridade

O gerenciamento de riscos à integridade é um dos fundamentos que torna sustentável o Programa de Integridade, a partir da prevenção, da detecção, da punição e da remediação de eventos que confrontem ou ameacem os princípios éticos e a adoção do monitoramento de controles internos que auxiliem no alcance dos objetivos do CRC e preservem a sua boa imagem e a confiança da sociedade na entidade. Esse gerenciamento obedece às diretrizes da Política de Gestão de Riscos e às etapas previstas na Metodologia de Gestão de Riscos do CRC. No CRC, risco à integridade é o evento relacionado a corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, que possa comprometer os valores e padrões preconizados pela instituição e a realização de seus objetivos.

*“São diretrizes da governança pública: [...] VI – implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;”
(Art. 4º do Decreto n.º 9.203, de 2017)*

Os quadros a seguir mostram:

- Quadro 3: as categorias de riscos à integridade definidas na metodologia de gestão de riscos do CRC.
- Quadro 4: as etapas da metodologia de gestão de riscos à integridade e as ações desenvolvidas no âmbito de cada etapa da metodologia durante os processos de gerenciamento dos riscos à integridade selecionados para esta versão do Plano de Integridade.

Quadro 3: Subcategorias de riscos à integridade do CRC	
Categoria	Descrição
Abuso de posição ou poder	Manter conduta contrária ao interesse público, valendo-se da sua condição para interesse privado, em benefício próprio ou de terceiros. Exemplos: conceder cargos ou vantagens em troca de apoio ou auxílio e esquivar-se do cumprimento de obrigações, ou falsificação de informação para interesses privados
Ameaças à imparcialidade e à autonomia técnica	Ser influenciado a agir de maneira parcial por pressões internas ou externas indevidas, normalmente ocorridas entre pares, por abuso de poder, tráfico de influência ou constrangimento ilegal.

Apropriação ou uso de recursos para atender a interesses privados	Apropriar-se de recursos, quaisquer que sejam estes, por meio de conduta ilegal, de maneira a atender interesses escusos, em benefício próprio ou de terceiros
Conduta profissional inadequada	Realizar as atribuições conferidas sem profissionalismo, honestidade, imparcialidade, responsabilidade, seriedade, eficiência, sobriedade e qualidade e/ou urbanidade.
Conflito de Interesses	Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo: exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas.
	Situações que configuram conflito de interesses conforme a Lei n.º 12.813, de 2013: fazer uso de informação privilegiada; realizar relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão; realizar atividade privada incompatível com o cargo; atuar como intermediário perante a administração; praticar ato em benefício de pessoa jurídica (em que participe o servidor ou parente); receber presente de quem tenha interesse em decisão; e prestar serviços a pessoa jurídica sob regulação do órgão.
	Intermediação indevida de interesses privados: Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados no CRCDF ou em órgãos ou entidades da administração pública.
	Concessão de favores e privilégios ilegais a pessoa jurídica: Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão.
	Recebimento de presentes/vantagens: receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora de limites e condições estabelecidos em regulamento.
Desvio de pessoal ou de recursos materiais	Desviar ou utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de entidades públicas, bem como o trabalho dos empregados ou terceiros contratados por essas entidades para fins particulares ou para desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado.
Fraudar Due Diligence	Burlar ou emitir informações dos procedimentos internos, questionários de contratação direta de pessoal ou de terceiros, sujeitos à exclusão do processo, por recebimento de vantagem indevida.
Nepotismo	Nomear, designar, contratar ou alocar familiar de conselheiros ou de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança para exercício de cargo em comissão, função de confiança ou prestação de serviços no CRCDF.
Nepotismo Cruzado	Contratar familiares para prestação de serviços terceirizados; e nomear e realizar contratações não previstas expressamente no Decreto n.º 7.203, de 2010.
Nepotismo Presumido	Contratar familiares para cargos em comissão e função de confiança; contratar familiares para vagas de estágio e de atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público; e contratar pessoa jurídica de familiar por agente público responsável por licitação.
Obstar o canal de denúncias	Manter falta de tratativa ou de imparcialidade relacionada às manifestações referentes à alta administração, ou a qualquer envolvido, por recebimento de vantagem indevida ou coação hierárquica.
Uso indevido de autoridade	Contra o exercício profissional: atentar contra direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional, com abuso ou desvio do poder hierárquico ou sem competência legal, para atender a interesse próprio ou de terceiros; agir motivado por capricho, maldade, perseguição, vingança ou outra motivação que não se enquadre no princípio da moralidade dos atos da administração pública; realizar transferência ou dispensa arbitrária de algum trabalho relevante; pressionar empregado a omitir-se, por estar exercendo suas funções fiscalizatórias (ou seja, sua atividade profissional) em órgãos do próprio Estado, exigindo o cumprimento da lei; proceder a qualquer tentativa de obrigar o empregado a executar o que evidentemente não está no âmbito das suas atribuições ou a deixar de executar o que está previsto.

	Contra a honra e o patrimônio: atentar contra a honra ou o patrimônio de pessoa natural (no caso, o empregado) ou jurídica, com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal, para atender a interesse próprio ou de terceiros.
Uso indevido ou manipulação de dados/informações	Divulgação ou uso indevido de dados ou informações: divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas, bem como permitir o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações da administração pública.
	Alteração indevida de dados/informações: fornecer ou divulgar dados ou informações intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa, bem como inserir ou facilitar a inserção de dados falsos em sistemas informatizados para atender a interesse próprio ou de terceiros.
	Restrição de publicidade ou de acesso a dados ou informações: restringir ou retardar a publicidade ou o acesso a dados ou informações, ressalvados os protegidos por sigilo, bem como extraviar ou inutilizar dados e informações para atender a interesse próprio ou de terceiros.
	Realizar orçamento superfaturado em aquisição por dispensa de licitação, corrompendo o processo normativo e legislativo por recebimento de vantagem indevida e enriquecimento ilícito, causando danos ao erário.
Vazamento de dados	Repassar informações pessoais e ou sensíveis a terceiros, ou pessoas não autorizadas, infringindo normas e diretrizes da LGPD e de Segurança da Informação por recebimento de vantagem indevida.
	Facilitar ou repassar informações sigilosas em processos licitatórios, a fim de beneficiar outrem, corrompendo o processo normativo e legislativo por recebimento de vantagem indevida.

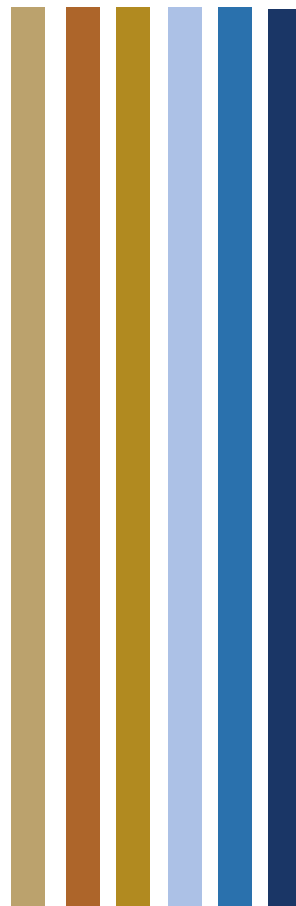
Quadro 4: Etapas da operacionalização de gestão de riscos à integridade	
Etapas	Ação
Estabelecimento do contexto	Analisar os contextos externo e interno do CRCDF e do Planejamento Estratégico, no que tange aos objetivos e macroprocessos construídos e mapeados.
Mapeamento dos processos	Mapear os processos de todos os setores do CRCDF, com a participação efetiva de seus respectivos gestores e subordinados.
Identificação de riscos	Efetuar o reconhecimento e a descrição dos riscos, baseados em eventos que possam evitar, reduzir, atrasar ou descontinuar a realização dos objetivos definidos; e determinar suas possíveis causas e consequências.
Análise e Avaliação de riscos	Atribuir, para cada risco identificado, a classificação de probabilidade e o impacto do evento nos objetivos; combinados, esses dois fatores determinarão o nível inerente do risco. A etapa seguinte consistirá em identificar e avaliar os controles adotados pela gestão para reduzir a probabilidade ou as consequências do risco e classificá-los de acordo com a sua eficácia, o que resultará na avaliação do risco residual do evento.
Priorização de riscos	Avaliar e classificar o evento de risco, a partir do reconhecimento do risco residual, priorizando aqueles que demandam maior atenção em seu tratamento.
Tratamento dos riscos	Determinar a resposta mais adequada para modificar o nível do evento de risco; elaborar plano de ação (ou modificar controles já existentes); e estabelecer prazos para implementação das ações.
Monitoramento	Verificar, supervisionar, observar criticamente ou identificar situação de risco, de forma contínua, para determinar a adequação e a eficácia dos controles internos e atingir os objetivos estabelecidos.
Comunicação	Manter e regular, constantemente, o fluxo de informações entre as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos

Considerações Finais

O CRCDF tem todo o interesse em fortalecer e amadurecer a sua trajetória em busca da integridade, no intuito de regular seu funcionamento de forma transparente, a fim de que todas as atividades e todo o trabalho de gestão se voltem para os objetivos estratégicos e propiciem o alcance de sua missão institucional. Desse modo, o Conselho reconhece a essencialidade dos mecanismos e das funções de gestão, não somente de integridade, mas também de riscos e controles internos, para assegurar o alcance das metas estabelecidas.

Vale mencionar que o gerenciamento de riscos se torna peça-chave nesse trâmite, já que possibilita a identificação antecipada dos eventos que podem se constituir em possíveis ameaças para alcance dos objetivos da entidade. Além disso, possibilita o desenvolvimento de uma comunicação eficaz, contribuindo para o aperfeiçoamento das bases para o direcionamento estratégico e para a tomada de decisões; auxilia na cultura compliance, priorizando o cumprimento de leis e regulamentos; e contribui para a mitigação de eventuais riscos de corrupção e desvios éticos, preservando sua reputação perante a sociedade.

A expectativa é que, com o conjunto de medidas adotadas e com as ações que serão implementadas, assegure os resultados almejados pela classe contábil e por toda a sociedade, e que essa iniciativa permita, além do fortalecimento e do aprimoramento da estrutura de governança e integridade, uma melhoria significativa nas atividades que envolvem gestão de riscos, controles internos e conformidade.. O Conselho acredita que esse Plano de Integridade fortalece as diretrizes para uma conduta íntegra, ética, transparente e responsável por parte de seus dirigentes, funcionários, colaboradores e, de modo geral, por toda a classe contábil.





CRCDF

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO DISTRITO FEDERAL

